

REFIS 2025

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

Sobre o Programa

O Refis é um programa de incentivo à regularização de débitos que permite o pagamento de dívidas de ICMS em até 180 parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 100% das multas.

O programa visa a dar mais condições de sobrevivência às empresas que ainda sentem os reflexos negativos na economia ocasionados pela pandemia, conforme Plano ES 500 anos. É o Estado do Espírito Santo junto com a sociedade capixaba, oferecendo uma grande oportunidade para a quitação de dívidas fiscais.

Com esta cartilha, você vai saber:

- 1** Qual o período de duração do programa e quais os débitos estão abrangidos;
- 2** Como pagar à vista ou parcelar com os benefícios do programa;
- 3** Como migrar um acordo vigente para o Refis 2025.

Secretário de Estado da Fazenda

Benício Suzana Costa

Subsecretário de Estado da Receita

Thiago Duarte Venâncio

Gerente de Atendimento e Relacionamento

Lívia Delboni Lemos

Subgerente de Relacionamento Virtual

Carlos Roberto Silva Santos

Subgerente de Educação Fiscal

Katiucia Aparecida Campos Von Muhlen

**Subgerente de Relacionamento e
Atendimento Presencial**

Fábio Alves dos Santos

Supervisor do Receita Orienta

Farles Souza Santos

Chefe da Agência Remota

Saulo Sérgio de Oliveira

SUMÁRIO



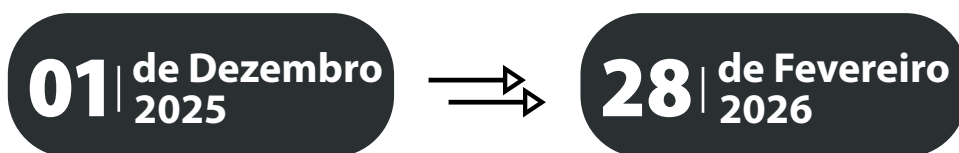
1) O que é o Refis?	05
2) Qual o período de duração do Refis 2025?	05
3) Qual a redução das multas para o ICMS?	05
4) IPVA e ITCMD também poderão usufruir dos benefícios do REFIS?	07
5) Algum outro débito também poderá ser parcelado, usufruindo das condições do REFIS?	07
6) Como pagar À VISTA no Refis?.....	07
7) É possível aplicar as reduções do REFIS junto com as reduções de multas do art. 77-A da Lei 7000/01?.....	09
8) Como PAGAR À VISTA com a redução cumulada?.....	10
9) Em até quantas vezes é possível parcelar no Refis? Qual o valor mínimo das parcelas?	11
10) Como parcelar débitos no Refis 2025?	11
11) Como parcelar pendência de falta de escrituração de nota fiscal notificada no Cooperação Fiscal?	12
12) Tenho um acordo em curso, posso quitar ele com o Refis 2025?	13
13) Tenho um acordo em curso, posso migrar para o Refis 2025?	14
14) Meu acordo já está beneficiado por Refis anterior, posso mudar para o Refis 2025?	15
15) Débitos decorrentes de fatos geradores beneficiados pelos programas COMPETE-ES ou INVEST-ES poderão ser parcelados no REFIS 2025?	16
16) Como é feito o pagamento das parcelas no Refis?	16
17) Como autorizar débito em conta no Banestes?	17
18) Empresa do Simples pode parcelar seus débitos na Sefaz pelo Refis 2025?	18
19) Empresa do Simples, quero parcelar alguns débitos que não foram lançados pela Sefaz e usufruir dos benefícios do Refis 2025, é possível?	19
20) A multa para retificação fora do prazo da Escrituração Fiscal Digital (EFD) foi contemplada nesse Refis?	19
21) Qual canal devo utilizar, em caso de dúvidas e dificuldades sobre o Refis?	20

01 O que é o REFIS?

É um Programa de incentivo à regularização de débitos fiscais relacionados com o ICMS, instituído pela Lei nº 12.651 de 28/11/2025. No REFIS 2025, serão beneficiados os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de março de 2025.

O Programa abrange os débitos constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

02 Qual o período de duração do Refis 2025?



03 Qual o período de adesão do Refis 2025?

Há três períodos de adesão ao REFIS:

De 01/12 a 31/12/2025;

De 01/01 a 31/01/2026;

De 01/02 a 28/02/2026.

 **Dica:**

O período mais vantajoso é o primeiro. Veja as tabelas abaixo. Há descontos diferentes para débitos compostos de multa + imposto (primeira tabela) e débitos que são só de multas (segunda tabela).

REFIS 2025 ANEXO I

Percentuais de redução da multa e dos juros para débitos compostos de imposto e multa

Período de Adesão	Prazo de Pagamento						
	À Vista	De 2 a 30 Parcelas	De 31 a 60 Parcelas	De 61 a 90 Parcelas	De 91 a 120 Parcelas	De 121 a 150 Parcelas	De 151 a 180 Parcelas
DE 01/12/2025 A 31/12/2025	100%	97,5%	95%	92,5%	90%	87,5%	85%
DE 01/01/2026 A 31/01/2026	95%	92,5%	90%	87,5%	85%	82,5%	80%
DE 01/02/2026 A 28/02/2026	90%	87,5%	85%	82,5%	80%	77,5%	75%

REFIS 2025 ANEXO II

Percentuais de redução da multa e dos juros para débitos compostos apenas de multas

Período de Adesão	Prazo de Pagamento						
	À Vista	De 2 a 30 Parcelas	De 31 a 60 Parcelas	De 61 a 90 Parcelas	De 91 a 120 Parcelas	De 121 a 150 Parcelas	De 151 a 180 Parcelas
DE 01/12/2025 A 31/12/2025	95%	90%	85%	77,5%	70%	60%	50%
DE 01/01/2026 A 31/01/2026	90%	85%	80%	72,5%	65%	55%	45%
DE 01/02/2026 A 28/02/2026	85%	80%	75%	67,5%	60%	50%	40%

04 IPVA e ITCMD também poderão usufruir dos benefícios do REFIS?



Não. Somente os débitos fiscais relacionados com o ICMS.

05 Algum outro débito também poderá ser parcelado, usufruindo das condições do REFIS?



Não. Somente para a regularização de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

06 Como pagar À VISTA no Refis?

O sistema do E-DUA da Sefaz já calcula o desconto para o pagamento à vista de vários tipos de débitos com fatos geradores até 03/2025. Assim, para pagar à vista no Refis, gere o DUA nos links a seguir:

-Agência Virtual (AGV):

Os contribuintes que possuem acesso à AGV (<https://s1-internet.sefaz.es.gov.br/AgenciaVirtual>) podem emitir DUA, para pagamento à vista, do imposto declarado e não recolhido por meio da opção CONTA CORRENTE. Também podem emitir DUA de débitos como Auto de Infração e Aviso de Cobrança diretamente pela consulta desses débitos na AGV.

-Área geral do E-DUA/Todos os serviços:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua/

-ICMS Espontâneo:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua/icms.php

-ICMS Transportes:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua/icms-transporte.php

-ICMS FUNDAP:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua/icms-fundap.php

-ICMS FUNDAP Resolução 13:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua/icms-fundap-resolucao-13.php

-Autos de Infração:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua/auto-de-infracao.php

-Aviso de Cobrança:

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/e-dua/aviso-de-cobranca.php

Para notificações no **Cooperação Fiscal**, acesse a AGV do contribuinte (<https://s1-internet.sefaz.es.gov.br/AgenciaVirtual>)> PESSOA JURÍDICA > Selecione a empresa > Cooperação Fiscal. Dentro do serviço COOPERAÇÃO FISCAL, clique sobre o nº de inconsistências (agrupadas por tipo) e em seguida detalhe a inconsistência desejada para emitir o DUA com a redução do Refis. As pendências de "ICMS declarado e não recolhido" e de "SN-Diferença de Cartão" podem ser beneficiadas até as referências **03/2025**. As pendências de "Omisso Escrituração Fiscal Digital" e "NF-e não escriturada", até a referência **02/2025**.

Os débitos inscritos em **Dívida Ativa**, que não tenham acordo de parcelamento vigente junto à Sefaz, deverão ser tratados por meio do portal da Dívida Ativa, <https://dividaativa.pge.es.gov.br/portal>, administrado pela Procuradoria Geral do Estado.



07

É possível aplicar as reduções do REFIS junto com as reduções de multas do art. 77-A da Lei 7000/01?



Sim, especificamente para as reduções presentes no art. 77-A, II, "a", e III, "a", da Lei nº 7.000/01 podem ser aplicadas junto com as do Refis (APLICAÇÃO CUMULATIVA), se o pagamento for feito em cota única e saneando-se as irregularidades que geraram a multa, sob pena de perda do benefício, conforme **art. 6º da Lei 12.651/2025**.

Assim, por exemplo, podem ser aplicadas as reduções cumuladas no caso de escriturar documentos fiscais fora do prazo e de omissão ou atraso no envio de EFD para arquivos de referências até **02/2025**, que deveriam ter sido transmitidos até **03/2025**.



Como PAGAR À VISTA com a redução cumulada?

Auto de Infração

Preencha o formulário de requerimento do DUA com a redução cumulada e envie via e-DOCS à Agência da Receita Estadual da circunscrição da empresa.

Requerimento:

<https://sefaz.es.gov.br/refis>

Passo a passo para envio:

<https://bit.ly/4iBR1Sw>

-Multa por falta de entrega de EFD no prazo ou por falta de escrituração de documento fiscal

notificados no Cooperação Fiscal, acesse esse módulo da Agência Virtual para gerar o DUA com as reduções;

<https://bit.ly/3Yalb4M>

Aviso de Cobrança "Omisso EFD"

(não inscrito em dívida ativa) - Primeiro, envie todos os arquivos omissos contidos no Aviso de Cobrança. Depois, basta emitir o DUA do Aviso de Cobrança na página:

<https://bit.ly/3Yalb4M>

09

Em até quantas vezes é possível parcelar no Refis? Qual o valor mínimo das parcelas?

180x

A quantidade de parcelas depende do montante do débito, podendo chegar em até 180 parcelas mensais.

2000 VRTEs

Para débitos maiores de 2000 VRTEs, a parcela terá o valor mínimo de 200 VRTEs.



Para montantes iguais ou inferiores a 2000 VRTEs e para empresas do Simples Nacional, que queiram parcelar Auto de Infração, admitem-se parcelas mínimas de 50 VRTEs.

10

Como parcelar débitos no Refis 2025?

A regra geral para realização de parcelamentos no Refis é a utilização da Agência Virtual. Em casos específicos, a solicitação é feita mediante envio de requerimento à Agência da Receita Estadual de circunscrição do contribuinte, por meio do sistema E-DOCS.



Como aderir?

Na Agência Virtual (AGV) – Acesse a página <https://s1-internet.sefaz.es.gov.br/AgenciaVirtual> > faça login> PESSOA JURÍDICA> selecione a empresa> menu PARCELAMENTO> CRIAR ACORDO *REFIS*;

Chegando ao ambiente de parcelamento Refis, basta selecionar o tipo de débito (AUTO DE INFRAÇÃO/ AVISO DE COBRANÇA/ DENÚNCIA ESPONTÂNEA) que pretende parcelar e em seguida selecionar o número do débito na lista apresentada pelo sistema.

Atenção:

Caso queira apenas uma simulação, utilize a opção “**Simular acordo REFIS**”.

O acordo de parcelamento com os benefícios do Refis só será celebrado com o pagamento da primeira parcela. Caso não ocorra o pagamento da primeira parcela, o acordo não será celebrado e, conseqüentemente, o contribuinte não terá sua adesão ao Refis confirmada, acarretando a perda dos benefícios do programa.

Como esse pagamento é realizado por débito em conta, é muito importante assegurar que haja saldo disponível em conta no início do dia em que o pagamento deverá ser feito.



Na Agência da Receita Estadual (ARE) - Se não tiver acesso à AGV, preencha o requerimento e envie à ARE de sua circunscrição pelo e-DOCS.

Requerimento:

<https://sefaz.es.gov.br/refis>

Passo a passo para envio:

<https://bit.ly/4iBR1Sw>

Os débitos inscritos em Dívida Ativa, que não tenham acordo de parcelamento vigente junto à Sefaz, deverão ser tratados por meio do portal da Dívida Ativa, <https://dividaativa.pge.es.gov.br/portal>, administrado pela Procuradoria Geral do Estado.



Como parcelar pendência de falta de escrituração de nota fiscal notificada no Cooperação Fiscal?

Poderá parcelar com o desconto do Refis as multas referentes a notas fiscais emitidas até **02/2025**, que deveriam ter sido escrituradas até **03/2025**.

Para formalizar o parcelamento, preencha o requerimento de DENÚNCIA ESPONTÂNEA disponível na própria inconsistência (dentro da AGV) e envie à Agência da Receita Estadual de circunscrição do contribuinte pelo e-DOCS.

Passo a passo para envio:

<https://bit.ly/4iBR1Sw>



12

Tenho um acordo em curso, posso quitá-lo com o Refis 2025?

Sim. Os parcelamentos em curso poderão ser quitados com descontos no Refis 2025. Nesse caso, os descontos serão aplicados apenas às parcelas vincendas (a vencer) no momento da adesão.



Importante!

A quitação não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas.

Como aderir?

Na Agência Virtual (AGV) – Acesse a página <https://s1-internet.sefaz.es.gov.br/AgenciaVirtual> > faça login> PESSOA JURÍDICA> selecione a empresa> menu PARCELAMENTO> QUITAÇÃO *REFIS*;

Chegando ao ambiente de quitação, basta informar o número do acordo que já possui e avançar até que seja exibida a opção de emissão do DUA com o valor total do débito (já com desconto). Caso o acordo tenha parcelas pagas por débito em conta, a quitação será enviada para cobrança nessa mesma conta.

Atenção:

A quitação só será efetuada se houver pagamento do valor gerado. Caso contrário, o acordo segue ativo mantendo-se o valor das parcelas.

Na Agência da Receita Estadual (ARE) - Se não tiver acesso à AGV, preencha o requerimento e envie à ARE de sua circunscrição pelo e-DOCS.

Requerimento:

<https://sefaz.es.gov.br/refis>



Passo a passo para envio:

<https://bit.ly/4iBR1Sw>



Os débitos inscritos em Dívida Ativa, que não tenham acordo de parcelamento vigente junto à Sefaz, deverão ser tratados por meio do portal da Dívida Ativa, <https://dividaativa.pge.es.gov.br/portal>, administrado pela Procuradoria Geral do Estado.



Tenho um acordo em curso, posso migrar para o Refis 2025?

Sim. Os parcelamentos em curso **poderão ser migrados** para o Refis 2025. Nesse caso, os descontos serão aplicados apenas às parcelas vincendas (a vencer) no momento da adesão, mantendo-se a quantidade de parcelas do contrato original. **Para migrar** seu acordo para o Refis, é obrigatório informar uma conta corrente do Banestes para pagamento das parcelas na modalidade débito em

Importante!

A migração não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas ou a dilação do prazo.

Como aderir?

Na Agência Virtual (AGV) – Acesse a página <https://s1-internet.sefaz.es.gov.br/AgenciaVirtual> > faça login> PESSOA JURÍDICA> selecione a empresa> menu PARCELAMENTO> MIGRAÇÃO *REFIS*;

Chegando ao ambiente de migração, basta informar o número do acordo que já possui e em seguida informar dados da conta que será utilizada para pagar as parcelas, caso opte por confirmar a migração ao final.

Atenção:

A migração só será efetuada se ao final você confirmar a operação, antes serão apresentados os novos valores das parcelas a vencer.

Na Agência da Receita Estadual (ARE) - Se não tiver acesso à AGV, preencha o requerimento e envie à ARE de sua circunscrição pelo e-DOCS.

Requerimento:

<https://sefaz.es.gov.br/refis>

Passo a passo para envio:

<https://bit.ly/4iBR1Sw>

Os débitos inscritos em **Dívida Ativa**, que não tenham acordo de parcelamento vigente junto à Sefaz, deverão ser tratados por meio do portal da Dívida Ativa, <https://dividaativa.pge.es.gov.br/portal>, administrado pela Procuradoria Geral do Estado.



Meu acordo já está beneficiado por Refis anterior, posso mudar para o Refis 2025?

Os parcelamentos realizados na vigência dos Refis de 2021 e 2023 também poderão ser migrados ou quitados com os benefícios do Refis 2025. Tanto a migração, quanto a quitação serão autorizadas desde que não haja cumulatividade de benefícios.

Na quitação, será gerado um DUA com o valor para quitação do acordo. No caso da migração, havendo benefício para o contribuinte, o desconto será aplicado às parcelas vincendas (a vencer) na data de adesão, mantendo-se o número de parcelas do acordo original e o pagamento por débito em conta.

15 Débitos decorrentes de fatos geradores beneficiados pelos programas COMPETE-ES ou INVEST-ES poderão ser parcelados no REFIS 2025?

Sim, esses débitos também estão aptos a aderir ao Refis 2025, desde que se enquadrem nas demais regras, como fato gerador ocorrido até 03/2025 e valor mínimo de parcela.

16 Como é feito o pagamento das parcelas no Refis?

O parcelamento de débitos com as reduções do Refis só é permitido mediante indicação de uma conta corrente no Banestes para débito automático das parcelas.

E se a empresa não tiver conta no Banestes, o que fazer?

Outra pessoa (física ou jurídica) pode autorizar no Banestes o débito das parcelas em sua conta corrente. Essa autorização deve ocorrer de forma prévia ao parcelamento, pois é obrigatório informar o número da conta (com o débito específico já autorizado) no momento do parcelamento.

Atenção:

Todas as parcelas do acordo deverão ser pagas por meio de débito bancário. Não é permitido reverter posteriormente para pagamento em DUA.

17

Como autorizar débito em conta no Banestes?

No internet banking do Banestes, a autorização é feita da seguinte forma:

A) Acessar o Internet Banking > Pagamentos > Débito Automático > Incluir.

B) No campo "Empresa" > selecionar o tipo de débito:

- Auto de Infração- SEFAZ-AI-AUTO D - 3222 ou;
- Notificação de Débito- SEFAZ-ND-NOTIF – 3223 ou;
- Denúncia Espontânea - SEFAZ-DE-DENUNC - 3224 ou;
- Aviso de cobrança - SEFAZ AC-AVISO - 3325;



C) No campo "Código do Cliente"- digitar o NÚMERO DO DÉBITO na Sefaz (apenas números, sem pontuações);

D) No campo "Código de Acesso"- digite a SENHA do Internet Banking.

Os links a seguir contêm orientações fornecidas pelo Banestes para o cadastro de débito automático em contas de pessoa física (PF) e jurídica (PJ):

Pessoa Física (PF)

<https://bit.ly/4rGrJXE>



Pessoa Jurídica (PJ)

<https://bit.ly/3XFKNaG>





Empresa do Simples pode parcelar seus débitos na Sefaz pelo Refis 2025?

Pode parcelar apenas os autos de infração lançados pela Sefaz ou débitos de períodos em que foi enquadrada no regime ordinário, se os débitos tiverem fatos geradores de período até **03/2025**.

Para pagar Auto de Infração à vista com os descontos, basta gerar o DUA no link :

<https://bit.ly/3Yalb4M>



Como aderir?

Na Agência Virtual (AGV) – Acesse a página <https://s1-internet.sefaz.es.gov.br/AgenciaVirtual> > faça login> PESSOA JURÍDICA> selecione a empresa> menu PARCELAMENTO> CRIAR ACORDO *REFIS*;

Estando no ambiente de parcelamento Refis, basta selecionar o tipo de débito (AUTO DE INFRAÇÃO/ AVISO DE COBRANÇA/ DENÚNCIA ESPONTÂNEA) que pretende parcelar e em seguida selecionar o número do débito na lista apresentada pelo sistema.

Na Agência da Receita Estadual (ARE) - Se não tiver acesso à AGV, preencha o requerimento e envie à ARE de sua circunscrição pelo e-DOCS.

Requerimento:

<https://sefaz.es.gov.br/refis>



Passo a passo para envio:

<https://bit.ly/4iBR1Sw>



19

Empresa do Simples, quero parcelar alguns débitos que não foram lançados pela Sefaz e usufruir dos benefícios do Refis 2025, é possível?

Se quiser parcelar multas por falta de cumprimento de obrigações acessórias do ICMS (por exemplo, multa por falta de emissão de documentos fiscais), deve formalizar uma denúncia espontânea e parcelá-la.



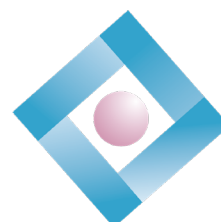
Como? Preencha o requerimento de Denúncia Espontânea:

<https://sefaz.es.gov.br/refis>



E envie à Agência da Receita Estadual de circunscrição do contribuinte pelo e-DOCS, seguindo o passo a passo disponível no link:

<https://bit.ly/3Yalb4M>



Receita
Estadual ES

20

A multa para retificação fora do prazo da Escrituração Fiscal Digital (EFD) foi contemplada nesse Refis?

A multa para retificação da EFD pode ser beneficiada pelo Refis apenas no caso em que a retificação foi enviada até 31/03/2025, sem o recolhimento da multa devida.

21

Qual canal devo utilizar, em caso de dúvidas e dificuldades sobre o Refis?

A equipe da Sefaz está preparada para orientar os contribuintes por meio do canal Receita Orienta, disponível no link



<https://bit.ly/4pTEU5J>



Atenção:

Recomendamos que no contato já sejam informados os dados do contribuinte, do débito e a dúvida ou dificuldade encontrada. Sempre que for pertinente, acrescente também print da tela que ocasionou a dúvida. Essas informações permitem maior agilidade no atendimento e respostas mais eficazes.

Além dessa cartilha, as perguntas mais frequentes sobre o Refis estarão sendo atualizadas nas perguntas e respostas do Receita Orienta da Sefaz:

<https://bit.ly/3MlodIn>

